



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

LEI Nº 89, de 16 de junho de 1.992

INSTITUI O PROGRAMA DE AÇÃO PREVEN
TIVA DE SAÚDE AUDITIVA E VISUAL
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformida-
de com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de
Assis, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, na rede de ensino público do Municí-
pio de Assis, o "Programa de Ação Preventiva de Saúde
Auditiva e Visual".

Parágrafo Único - O programa, referido no "caput" deste artigo, tem
como objetivo:

1. Testar a acuidade visual e auditiva dos alunos que
ingressarem nas creches e pré-escolas municipais;
2. Garantir consulta médica com otorrinos e oftalmolo
gistas;
3. Aviar as receitas dos especialistas em questão; e
4. Assegurar o tratamento dos casos especiais detecta
dos .

ARTIGO 2º - O Programa será desenvolvido pela ação integrada:

- I. Da Secretaria da Educação e
- II. Da Secretaria da Saúde.

Parágrafo Único - Será constituída uma Comissão Técnica Integrada,
com 3(três) representantes destas secretarias com o
objetivo de planejar, coordenar, acompanhar e avaliar,
conjuntamente, o programa de que trata esta lei.

ARTIGO 3º - À Secretaria da Educação compete:

1. Mobilizar e articular os demais órgãos públicos mu
nicipais e a iniciativa privada para obtenção dos
recursos necessários à operacionalização do menciona-
do programa;
- II. Programar treinamento para o corpo docente e demais
funcionários e servidores que participem do progra



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

.....LEI Nº 89.....Fls 02

- ma em tela;
- III. Orientar os pais dos alunos sobre os objetivos e a necessidade do apoio de todos para a realização desse programa.
 - IV. Programar e aplicar testes de acuidade auditiva e visual no primeiro trimestre do ano letivo, nos alunos mencionados no artigo 1º desta lei;
 - V. Relacionar, por unidade de ensino, os alunos selecionados pelo teste de acuidade auditiva e visual e encaminhá-los para consulta médica nas especialidades citadas, de acordo com a sistemática definida;
 - VI. Encaminhar receitas e acompanhar a entrega dos aparelhos auditivos e visuais aos alunos, conforme sistemática a ser estabelecida e;
 - VII. Acompanhar o atendimento dos casos especiais, orientando, especificamente alunos e pais.

ARTIGO 4º - À Secretaria da Saúde compete:

- I. Apoiar, com recursos técnicos, materiais e financeiros, o programa de que trata esta lei, com o objetivo de garantir o aviamento das receitas de otorrinos e oftalmologistas dos alunos mencionados no artigo 1º desta lei;
- II. Garantir, prioritariamente, as consultas médicas de otorrinos e oftalmologistas selecionados e relacionados pelas unidades de ensino; e
- III. Assegurar o atendimento dos casos especiais que forem detectados.

ARTIGO 5º - A Comissão Técnica Integrada, mencionada no artigo 2º desta lei, elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias contados após a publicação desta lei, as normas disciplinadoras e complementares a serem expedidas pelas Secretarias envolvidas nesse programa.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta dos orçamentos de cada secretaria.



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

.....LEI Nº 89.....Fls 03

envolvida, suplementados, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 16 de junho de 1.992

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 16 de junho de 1.992.

Sônia Maria de Almeida
Chefe do Departamento de Administração